



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIBECA - SERGIPE**
CNPJ: 32.894.420/0001-55

PROJETO DE LEI Nº 23/2018

DE 26 DE MARÇO DE 2018

APROVADO

José Carlos Hora da Conceição
EM 05/06/2018

RECEBIDO

EM 22/03/18
Cristina Gomes Santos
Sec. de Mesa

**DISPÕE SOBRE DA NOVA
REGULAMENTAÇÃO À FEIRA
LIVRE DO MUNICÍPIO DE
MURIBECA DISPÕE SOBRE A
PADRONIZAÇÃO DAS BARRACAS
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Muribeca, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Muribeca, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos desta lei e de seu regulamento, a feira livre destinam-se a venda a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade e serão orientadas e fiscalizadas pelo município.

Art. 2º - São obrigações comuns a todos os que exercem atividades na feira livre.

I. Ocupar o local e área delimitada para seu comercio;

II. Manter a higiene do seu local de comercio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;

III. Somente colocar a venda gêneros em perfeitas condições para o consumo;

IV. Observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinam as normas competentes;

V. Observar rigorosamente o horário de inicio e termino da feira livre;

VI. Respeitar as regulamentações de funcionamento e padronização das barracas estabelecidas pelo Município.

VII. Acatar as ordens e instruções da fiscalização municipal;

VIII. Observar, no tratamento com o publico, boa compostura, atitudes respeitosas, com linguajar atencioso e conveniente;

IX. Não iniciar as vendas antes da hora determinada para o inicio da feira nem prolongá-las após o horário estabelecido para o seu encerramento;

X. Não deslocar as bancas das marcações estabelecidas pela fiscalização municipal;



CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIBECA - SERGIPE
CNPJ: 32.894.420/0001-55

XI. Não lavar as mercadorias no local da feira livre;

§1º. A administração Municipal poderá, a seu critério e respeitado o interesse público, alterar ou antecipar o funcionamento da feira livre, quando assim for necessário;

§2º. A armação deve se iniciar as 19hs do sábado e a desmontagem não poderão exceder ou ultrapassar 16 (dezesesseis) horas do domingo;

§3º. Constituem faltas graves que acarretarão a suspensão dos infratores por 30 (trinta) dias e apreensão das bancas e barracas;

I. Instalar parcial ou total da banca ou barraca antes do horário determinado, sem previa autorização da Prefeitura Municipal;

II. Deixar as banca ou barraca durante a semana empilhada e/ou depositada em lugares públicos.

Art. 3º - O horário de funcionamento será fixado em regulamento, dentro do período das 19h00min às 16h00min, nos dias e local fixados pela administração.

Art. 4º - Os números de vagas oferecidas serão limitados pela prefeitura Municipal de Muribeca e constara do regulamento.

Parágrafo Único. A critério da administração poderá ocorrer, também, alterações no projeto de distribuição das barracas a que se refere esta lei, mesmo depois de aprovado, a fim de melhor adequá-los a área a ser ocupada.

Art. 5º - Na hipótese de reincidência das infrações desta lei, o infrator será impedido de exercer o comércio no município pelo período mínimo de um ano.

Parágrafo Único. A infração ao disposto no caput deste artigo acarretará a cobrança da pena pecuniária de acordo com a norma da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Ficam vedadas as transferências entre permissionários.

Art. 7º - O regulamento das feiras livres, observando o disposto nesta lei, far-se-á por decreto executivo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCOS PINHEIRO BARROSO DA SILVA
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIBECA - SERGIPE**
CNPJ: 32.894.420/0001-55

Ofício nº 039/2018

Muribeca, 05 de junho de 2018.

Exmo.
Sr. Fernando Ribeiro Franco Neto
Prefeito de Muribeca

RECEBIDO

Em 06/06/18

Excelentíssimo Sr. Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, encaminhar o **Projeto de Lei 023/2018**, aprovada nas sessões ordinária dos dias **24 de maio e 05 de junho 2018**, de autoria do Legislativo do vereador Marcos Pinheiro da Silva, para apreciação e aprovação da Lei que **Dispõe sobre a nova regulamentação á feira livre do município de Muribeca, dispõe sobre a padronização das Barracas e das outras providências e das indicações de números 031/2018 e 032/2018** de autoria de Vereadores **José Carlos Hora da Conceição e José Adriano dos Santos Samapaio**. Determinar Horário da limpeza no mercado Municipal e Reposição das lâmpadas no povoados Saco das Varas e retirada de poste. Que seja devidamente sancionado. Conforme cópias originais em anexo.

Sem mais para o momento, externamos nossos sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA
José Carlos Hora da Conceição
Presidente

José Carlos Hora da Conceição
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA - SERGIPE

CNPJ: 32.894.420/0001-55

APROVADO

José Carlos Horn da Conceição
FM, 05/06/2018

RECEBIDO

EM 23/05/2018
Cristina Gomes Santos
Sec. de Mesa

Parecer de Nº 001 /2018

Comissão: Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo

Origem: Poder Legislativo Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 023/2018 Regulamentação e Padronização de Barracas da Feira Livre do Município de Muribeca.

PROJETO DE LEI Nº 023/2018.

REGULAMENTAÇÃO FEIRA LIVRE E
PADRONIZAÇÃO DE BARRACAS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 023/2018 de autoria do Vereador Marcos Pinheiro Barroso da Silva, que pretende regulamentar a Feira Livre Municipal e Padronizar as Barracas.

DO MÉRITO

Em análise detalhada ao conteúdo esculpido no projeto de lei nº 023/2018, pode-se constatar que alguns elementos são de competência privativa do poder executivo. Não há também no referido projeto qualquer regramento quanto a organização, cadastro, licença, permissão de uso e alvará dos feirantes.

Mas diante da necessidade de uma regulamentação da feira livre do nosso município o projeto de lei ora discutido e o primeiro passo para uma efetiva regulamentação e padronização.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 023/2018, porém, com ressalvas, tendo em vista as correções que tem que ser feitas no conteúdo do texto legal proposto.

A Comissão de obras, serviços públicos, agroindústria, comércio e turismo vota com o relator.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIBECA - SERGIPE
CNPJ: 32.894.420/0001-55

Plenário Desembargador Fernando Ribeiro Franco, 23 de maio de 2018.

Fabiano dos Santos Silva- Presidente

Josinaldo Alvaro de Sousa

Josinaldo Alvaro de Sousa – Relator

José Adriano dos Santos Sampaio

José Adriano dos Santos Sampaio - Membro



CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIBECA - SERGIPE
CNPJ: 32.894.420/0001-55

RECEBIDO
24.04.2018
FJM

Ofício nº. 023 /2018.

Muribeca /SE, 17 de abril de 2018.

ASSUNTO INFORMAÇÃO (faz)

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, encaminhar o **Projeto de Lei 023/2018, que Dispõe sobre a nova regulamentação á feira livre do município de Muribeca, dispõe sobre a padronização das Barracas e das outras providências. Será passada para comissões de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

Sem mais para o momento, externamos nossos sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

José Carlos Hora da Conceição
José Carlos Hora da Conceição
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIBECA - SERGIPE**
CNPJ: 32.894.420/0001-55

Parecer n.º: 001/2018.

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

Assunto: Projeto de Lei n° 023/2018 Regulamentação e padronização de barracas da feira livre do município de Muribeca

**PROJETO DE LEI N° 023/2018.
REGULAMENTAÇÃO FEIRA LIVRE.
PADRONIZAÇÃO DE BARRACAS.**

1- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 023/2018 de autoria do Vereador Marcos Pinheiro Barroso da Silva, que pretende regulamentar a Feira Livre Municipal e a padronização das barracas.

Segue juntado, o Projeto de Lei n° 023/2018 apenas.

2- DO MÉRITO

Em detida análise ao conteúdo esculpido no Projeto de Lei n° 023/2018, pode-se constatar que alguns elementos inerentes a técnica legislativa se encontram ausentes no projeto mencionado.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIBECA - SERGIPE**
CNPJ: 32.894.420/0001-55

Como bem leciona Geny, técnica legislativa consiste em:

(F. Geny)

No entanto resta ausente Preambulo, a Justificativa, o Fecho, e as Referências.

E na ementa diz: a regulamentação da feira, e padronização das barracas.

No entanto, não há nenhum artigo que estabeleça os padrões, localização, arrumação, ordem, e outros assuntos inerentes as barracas.

Ademais, no Art. 1º não resta claro ou específico o que ou quais produtos estarão autorizados [ou não] a serem comercializados nos locais onde serão realizadas as feiras livres, assim como os que estariam vedados.

Nem tampouco há previsão no Projeto de Lei quanto ao transporte/descarregamento exposição, armazenamento e comercialização de tais produtos.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIBECA - SERGIPE
CNPJ: 32.894.420/0001-55

Não há no Projeto de Lei nº 023/2018, também qualquer regramento quanto a organização, cadastro, licença, permissão de uso, alvará, dos feirantes, assim como eventual preço público (taxa) a ser possivelmente pago.

Os Artigos 2º, §3º, 3º, 4º e 5º, vislumbram deixar expressas na referida Lei, matérias que são de cunho administrativo e que cabem ao Poder Executivo, que deverão ser regulamentados através de instrumento próprio - Decreto.

Cumprir destacar que restaram ausentes também, previsão quanto a competência para fiscalizar, já que foi citado genericamente o Município apenas, sem se determinar qual órgão ou pasta ficaria responsável por realizar a fiscalização.

Por fim, não há previsão de processo administrativo para apuração de eventual infração, e suas sanções.

Pois bem.

3- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 023/2018**, porém, **COM RESSALVAS**, tendo em vista as correções que tem de ser feitas no conteúdo do texto legal proposto.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIBECA - SERGIPE**
CNPJ: 32.894.420/0001-55

Este é o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Submeto as presentes considerações a superior apreciação.

Muribeca/SE, 09 de Maio de 2018.

ANDRÉ RICARDO DE BRITTO GUIMARÃES

OAB/SE 8757